

Provimento Corregedoria Nº 17/2026

Altera o Provimento Corregedoria n. 21/2023 que aprova as Diretrizes Gerais Extrajudiciais de Rondônia.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO competir ao Poder Judiciário a fiscalização, controle e orientação às serventias extrajudiciais;

CONSIDERANDO a necessidade de constante adequação das serventias extrajudiciais para efeito de otimizar a prestação dos serviços a fim de garantir eficiência e economicidade;

CONSIDERANDO a Lei n. 6.015, de 31 de dezembro de 1973;

CONSIDERANDO o constante no processo SEI 0002154-21.2024.8.22.8001,

RESOLVE:

Art. 1º INCLUIR o artigo 667-A ao Capítulo XI, Seção II, Subseção IV das Diretrizes Gerais Extrajudiciais, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 667-A Para o registro de desapropriação não será exigida a apresentação de Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR e do Cadastro Ambiental Rural - CAR, sendo vedada a formulação de exigências correlatas. (NR)

Art. 2º Este Provimento entra em vigor na data da publicação.



Documento assinado eletronicamente por GLODNER LUIZ PAULETTO, Corregedor (a) Geral da Justiça, em 27/07/2026, às 13:30 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no Portal SEI <https://www.tjro.jus.br/sistema-eletronico-de-informacoes-sei>, informando o código verificador 5823330 e o código CRC 61B1A967.

Provimento Corregedoria Nº 18/2026

Dispõe sobre os procedimentos de suspensão, sobrestamento, arquivamento provisório, arquivamento definitivo e baixa processual no âmbito do 1º Grau de Jurisdição do Poder Judiciário do Estado de Rondônia e dá outras providências.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o que consta do processo SEI n. 0005468-32.2026.8.22.8800,

RESOLVE:

Art. 1º Regularizar os procedimentos relacionados à suspensão, ao sobrestamento, ao arquivamento provisório, ao arquivamento definitivo e à baixa processual de autos em trâmite no 1º Grau de Jurisdição do Poder Judiciário do Estado de Rondônia (PJRO) e dá outras providências.

Art. 2º A unidade judiciária deverá realizar o lançamento dos movimentos de suspensão, sobrestamento, arquivamento provisório, arquivamento definitivo e baixa processual, a fim de possibilitar a adequada consolidação e análise dos dados estatísticos do PJRO.

Parágrafo único. Os atos de suspensão, sobrestamento, arquivamento provisório, arquivamento definitivo e baixa dependem de decisão judicial, vedada a sua realização exclusivamente por ato ordinatório da secretaria, exceto quando se tratar de mera regularização de situação de arquivamento já ocorrida anteriormente.

Art. 3º As unidades judiciárias deverão observar estrita correspondência entre:

I - a situação processual efetiva;

II - a tarefa processual utilizada;

III - a movimentação lançada;

IV - os dados estatísticos encaminhados aos sistemas nacionais.